

LEI Nº 2147, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

Município de Carmo do Cajuru - Convênio - Cooperativa Médica - Entidades - Assistência Médica - Interveniência - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, fica autorizado a celebrar convênio junto a entidades privadas de assistência médica, de abrangência nacional, exclusivamente para fins de prestação de assistência médica aos servidores públicos municipais, sob custeio do próprio do servidor.

Parágrafo Único - O convênio autorizado nesta lei limita-se à participação do Município na condição de interveniente, sendo-lhe vedada à assunção de qualquer despesa direta decorrente do pacto autorizado nesta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de Junho de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal